

LEI N° 4.118 DE 03 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo nº 03/2015, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, ao PLO nº 96/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.404/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os imóveis rurais do município da Estância Turística de Ibitinga serão identificados através de uma placa refletiva padronizada, contendo a denominação e o número do imóvel, o bairro e a IBG.

Art. 2º. O processo de implantação das placas de identificação se dará por meio do cadastramento e mapeamento de estradas rurais e respectivos imóveis pelo sistema de georreferenciamento.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal será responsável pela instalação da placa de identificação, afixada na entrada principal dos imóveis rurais, em local de fácil visualização voltada para o sentido cidade/imóvel.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a substituição, manutenção e correção das placas, caso necessário.

Art. 5º. Os danos parcial ou total das Placas de Identificação dos Imóveis Rurais acarretará em multa ao infrator, no valor de 100 UFESP's por placa danificada que será cobrada pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A substituição dos modelos de placas, sistema de identificação, bem como alterações futuras, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em parceria com o Sindicato Rural de Ibitinga e/ou com demais Entidades de Classe, ligadas ao setor agrícola.

Art. 7º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de julho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração